



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.629, DE 05/12/2002

Altera a [Lei 2.604/02](#), que altera o Regime de Previdência dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e estabilizados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 4º da Lei nº 2.604/2002](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o [Título VI da Lei Municipal nº 1.522/90](#), excetuando-se os benefícios ali relacionados que não forem cobertos pelo INSS, no todo ou em partes, que continuam em vigor.

Parágrafo único. O servidor receberá a diferença entre os valores devidos pelo Município e aqueles pagos pelo INSS, nos casos de benefícios acobertados pelos dois órgãos, cujos valores do INSS sejam inferiores aos do Município.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 5 de dezembro de 2002.

**José Silvério Felício da Cunha**

**Prefeito Municipal**

**Baltazar Antonio Chaves**

**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Wagner Mol Guimarães / PL nº 35 de 2002

- Publicada em: 31/12/2002